



LEI MUNICIPAL Nº 1.492, DE 29/03/2016

INSTITUI O PLANO DE CARGOS, VENCIMENTOS, CARREIRA E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAIPULÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPULÂNDIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I - Da Instituição do Plano e seu Âmbito de Aplicação

Art. 1º Fica instituído o Plano de Cargos, Carreiras, Vencimentos e Avaliação de Desempenho para os servidores públicos ocupantes de cargos de provimento efetivo, e os Cargos de Provimento em Comissão do Município de Itaipulândia, os quais formam o quadro de pessoal da Administração Direta, abrangidos nesta Lei.

Parágrafo único. Os dispositivos desta Lei estão fundados nos princípios constitucionais da legalidade, igualdade, impessoalidade, moralidade e eficiência, na valorização do servidor, na eficácia das ações institucionais e das políticas públicas.

Seção II - Das Diretrizes e Objetivos

Art. 2º O Plano de Cargos, Carreiras, Vencimentos e Avaliação de Desempenho aqui estabelecido tem como diretrizes básicas:

- I - Valorizar e desenvolver profissionalmente o servidor público de modo a possibilitar o estabelecimento de trajetória das carreiras, mediante ascensão profissional;
- II - Mobilizar, nos limites legais vigentes, por meio da articulação de cargos, especialidades e carreiras com os diversos ambientes organizacionais da Administração, a fim de permitir a prestação de serviços públicos de excelência;
- III - Adotar instrumentos gerenciais de política de pessoal, integrados ao planejamento estratégico do Município.

Seção III - Do Glossário

Art. 3º Para os efeitos desta Lei entende-se por:

- I - Área de atuação: é cada uma das células de atribuições e responsabilidades em que pode estar subdividido um cargo, atendida sua natureza primária;
- II - Cargo: é a unidade funcional básica, criada por lei, que expressa um conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometidas a um servidor público, com denominação própria e número certo, dentro da estrutura organizacional da Administração Pública;
- III - Cargo em comissão: é a soma das atribuições, responsabilidades e encargos de Direção, Chefia ou Assessoramento, a serem exercidas por servidor efetivo ou não, com exercício transitório, nomeado e exonerado por decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- IV - Carreira: é a trajetória profissional estabelecida para cada um dos cargos efetivos abrangidos por esta Lei, organizados conforme as suas especialidades, classes e níveis através do conjunto de referências;
- V - Classe: é cada faixa da escala crescente de vencimentos básicos, decorrente da formação e aferição de mérito no exercício profissional, para atender o grupamento de servidores, reunidos por competências idênticas, requeridas para o desempenho de atribuições que crescem em complexidade, abrangência e responsabilidade;
- VI - Faixa de vencimentos é a escala de vencimentos expressos em moeda corrente aplicável aos cargos a título de retribuição financeira;
- VII - Avaliação de desempenho: é o instrumento pelo qual se avalia o desempenho referente a aspectos quantitativos e qualitativos que indicam mérito do servidor e que possa conduzir seu exercício profissional a patamares mais elevados de complexidade, criação e inovação, objetivando a realização da ascensão profissional;
- VIII - Ficha de registro de desempenho funcional: é o instrumento no qual estão contidos registros de aspectos referentes ao exercício profissional do servidor no período abrangido, considerando o resultado da avaliação de desempenho e a capacitação por ele realizada, previstos para a ascensão profissional;
- IX - Vantagem pecuniária: é a opção pela remuneração do cargo em comissão, de caráter transitório, atribuída ao conjunto de deveres e responsabilidades cometidas a uma posição de chefia, direção e assessoramento que a Administração confere, transitoriamente, somente ao servidor efetivo do quadro de pessoal permanente ou transitório, em substituição à Função de Confiança;
- X - Opção de vencimento: é a opção pelo vencimento do cargo em comissão, por atribuições, responsabilidades e encargos de Direção, Chefia e Assessoramento, a serem exercitadas, privativamente, em caráter transitório, por servidor efetivo designado e dispensado por decisão do Chefe do Poder Executivo Municipal, em substituição à Função Gratificada;
- XI - Grupo funcional: é o agrupamento de cargos com a mesma escolaridade e atribuições de complexidade semelhantes;
- XII - Referência de Vencimento: é o indicativo do vencimento do servidor junto a Tabela de Vencimento do Plano, que percorre a ascensão horizontal, independente de escolaridade e aperfeiçoamento profissional, condicionado a aprovação na avaliação de desempenho;
- XIII - Símbolo: o subsídio e vencimento básico dos cargos em comissão, representados pelos símbolos CC;
- XIV - Quadro de pessoal: é o conjunto de cargos que integram as partes permanente e transitória, regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Itaipulândia, ocupados por servidores efetivos, comissionados ou não:
 - a) Parte permanente - compreendida pelos servidores que atendam a todos os requisitos previstos nesta Lei, para o exercício do cargo em que forem enquadrados, de caráter definitivo;
 - b) Parte transitória - compreendida pelos servidores que, no momento da implantação desta Lei, estejam enquadrados no quadro de carreiras, ocupantes de cargos que serão, progressivamente, extintos com a sua vacância.
- XV - Nível de Vencimento: é a progressão Vertical que caracteriza a promoção funcional do servidor de um nível para outro imediatamente superior em razão de aperfeiçoamento pessoal através de formação escolar considerando o requisito de formação inicial do cargo.
- XVI - Remuneração: é a soma do vencimento básico do cargo acrescido das demais vantagens financeiras;
- XVII - Segmento: é cada um dos agrupamentos profissionais, representando a estratificação dos serviços públicos prestados pelo Município à população;
- XVIII - Vencimento: é a contraprestação devida pelo Município ou entidade de Direito Público ao servidor em virtude do real desempenho das atribuições pertinentes ao seu cargo, nos termos desta Lei.

CAPÍTULO II - DA DEFINIÇÃO DOS GRUPOS DE CARGOS

Art. 4º A estrutura básica dos cargos de provimento efetivo fundamenta-se na similaridade, classificados de acordo com a natureza profissional, escolaridade exigida e a complexidade de suas atribuições, consistindo-se em 03 (três) grupos ocupacionais de cargos:

- I - Grupo Funcional Básico;
- II - Grupo Funcional Médio;
- III - Grupo Funcional Superior.

§ 1º Integra o grupo funcional básico os cargos cujo pré-requisito de ingresso seja o ensino fundamental incompleto e/ou completo

§ 2º Integra o grupo funcional médio e os cargos cujo pré-requisito de ingresso seja o ensino em nível médio e/ou técnico.

§ 3º Integra o grupo funcional superior os cargos cujo pré-requisito de ingresso seja o ensino em nível superior.

Art. 5º O percentual de cargos públicos destinados a pessoas portadoras de deficiência obedecerá a legislação referente à matéria.

Art. 6º A fixação das referências e dos níveis de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará:

- I - A natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira;
- II - Os requisitos para a investidura;
- III - As peculiaridades dos cargos.

Art. 7º Considera-se vencimento a contrapartida em espécie, regularmente paga pelo Poder Executivo, por período mensal de serviço, ao servidor ocupante de cargo, pelo efetivo serviço prestado.

§ 1º O servidor perceberá vencimento proporcional ao período mensal, quando o período da prestação de serviço for inferior ao mensal.

§ 2º As faltas ao serviço não justificadas serão descontadas do vencimento mensal do servidor nos termos do Regime Jurídico dos Servidores do Município de Itaipulândia.

Seção I - Dos Cargos de Provimento Efetivo

Art. 8º Os cargos de Provimento Efetivo serão revestidos de caráter permanente, constituindo a maioria absoluta dos cargos integrantes dos diversos quadros funcionais da administração municipal, e garantirão a continuidade do serviço público.

Art. 9º A denominação dos cargos e seu número de vagas será o estabelecido no [Anexo I](#), parte integrante desta Lei e as atribuições e requisitos de investidura na forma do [Anexo II](#).

Art. 10. Aos servidores ocupantes de Cargo de Provimento Efetivo é garantida ascensão funcional através do plano de Carreira previsto nesta Lei, com progressão horizontal e vertical, na forma do [Anexo II](#).

Seção II - Dos Cargos de Provimento em Comissão

Art. 11. Os cargos de provimento em comissão:

- I - São os criados por Lei Municipal;
 - II - Se destinam exclusivamente para atender encargos de Chefia, Direção e Assessoramento;
 - III - São de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal; e,
 - IV - Serão exercidos, preferencialmente, por servidores municipais de carreira técnica e profissional.
- Parágrafo único.** O Poder Executivo Municipal, não dispondo de servidores municipais de carreira técnica e profissional, nos casos previstos nesta Lei Municipal, para ocupar cargos de Provimento em Comissão e funções de confiança, poderá nomear pessoas de outras esferas de governo ou da iniciativa privada, desde que possuam condições para ocupar cargo em comissão.

Art. 12. Os Secretários Municipais, assim considerados como agentes políticos, serão remunerados por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, sendo seus subsídios fixados pelo Legislativo Municipal, concomitantemente com a fixação dos subsídios do Prefeito Municipal e Vice-Prefeito Municipal.

Art. 13. Os cargos de provimento em comissão, só serão providos à medida que forem instalados os órgãos de que forem titulares, de acordo com imperiosa necessidade, interesse público e conveniência do Poder Executivo Municipal, respeitado o princípio da eficiência e economicidade no serviço público municipal.

CAPÍTULO III

Seção I - Do Plano de Carreira

Art. 14. Considera-se Plano de Carreira a trajetória profissional estabelecida para cada um dos cargos efetivos abrangidos por esta Lei, organizados conforme as suas especialidades, classes e níveis através do conjunto de referências que proporciona ao servidor estável a:

- I - Ascender Horizontalmente em REFERÊNCIAS de Vencimentos, através de avanços financeiros em ordem crescente conforme [Anexo II](#), parte integrante desta Lei, mediante aprovação contínua que se dará pelo Sistema de Avaliação de Desempenho por Objetivos;
- II - Ascender Verticalmente em NÍVEIS de Vencimentos, denominados Classes, dentro da mesma carreira, conforme [Anexo II](#), com a comprovação de graduação escolar superior a exigida como pré-requisito para o ingresso no respectivo cargo.

Art. 15. Os vencimentos, considerados do básico até a última referência e níveis proporcionarão ao servidor perceber aumento real de vencimento de acordo com o disposto na Tabela do Plano de Carreira dos Cargos de Provimento Efetivos, [Anexo II](#), de que trata esta Lei, e obedecerá a seguinte escala de evolução proporcional na carreira.

- I - Na passagem de uma referência para outra haverá um acréscimo real de 3,6 % (três vírgula seis por cento);
- II - Na passagem do Nível "A" para o Nível "B" um acréscimo real de 15% (quinze por cento);
- III - Na passagem do Nível "B" para o Nível "C" um acréscimo real de 15% (quinze por cento).

Art. 16. O servidor, uma vez estável no serviço público municipal e na hipótese de estar exercendo cargo em comissão cuja função é incompatível com as funções do cargo efetivo, mandato classista e eletivo não terá direito aos avanços financeiros propostos na progressão horizontal de acordo com o Sistema de Avaliação de Desempenho por Objetivos.

Art. 17. O servidor concursado ou estável, nomeado para ocupar cargo em comissão, tido como de confiança, e enquanto permanecer no exercício do cargo, poderá optar pelo recebimento da remuneração do cargo em comissão, deixando conseqüentemente de receber o vencimento e os adicionais do cargo efetivo.

Subseção I - Avanço Horizontal

Art. 18. O avanço Horizontal de uma Referência de Vencimento para outra dar-se-á dentro das condições do Plano de Carreira de que trata a presente Lei e far-se-á a cada 2 (dois) anos de efetivo exercício no cargo, contados após a efetivação com a aprovação em estágio probatório.

Art. 19. Na linha de Ascensão Horizontal os Servidores do Quadro de Provimento Efetivo deterão um vencimento básico ou inicial e mais 16 (dezesesseis) referências, sendo a 17ª (décima sétima) referência o vencimento máximo do cargo, conforme [Anexo II da presente Lei](#).

Parágrafo único. A referência "I" (um) disposta na Tabela de Vencimento em numeral romano corresponde ao vencimento inicial, ou seja, o básico de cada cargo e a Referência "XVII" (dezesete) corresponde ao vencimento máximo da carreira.

Art. 20. A progressão horizontal definida como avanço financeiro, só será processada se atendidos pelo Servidor Público Municipal, os seguintes requisitos:

- I - Ter sido aprovado no estágio probatório;
- II - Ter ininterruptamente no mínimo 2 (dois) anos de tempo de efetivo exercício no cargo e no serviço público municipal;
- III - Ter sido avaliado em pelo menos 2 (duas) avaliações de desempenho por objetivos, com aprovação de no mínimo 70% (setenta por cento) dos objetivos propostos pelo Sistema de Avaliações de Desempenho por Objetivos.

Art. 21. O titular do cargo não poderá ser promovido enquanto permanecer em qualquer uma das seguintes condições:

- I - Em estágio probatório;
- II - À disposição de outro órgão, em exercício de atividades estranhas a função de seu cargo efetivo;
- III - Em licença para tratar de assuntos particulares;
- IV - Afastado por motivo de saúde por mais de 6 (seis) meses.

Art. 22. Cumprido o estágio probatório cujas avaliações concluíram pela permanência do servidor, este será automaticamente promovido à referência seguinte na classe correspondente a seu enquadramento nos termos desta Lei.

Subseção II - Avanço Vertical

Art. 23. O avanço Vertical é formado por NÍVEIS e a progressão de um nível para outro se dará dentro das condições do Plano de Carreira, sendo concedido após a aprovação no estágio probatório e atendidos os pré-requisitos previstos nesta Lei.

Art. 24. Os níveis conferem ao servidor efetivo a Progressão Vertical em face de formação escolar e aperfeiçoamento profissional, e são designados pelas letras "A", "B", e "C".

Art. 25. Na linha de ascensão vertical o Servidor do Quadro de Provimento Efetivo deterá um nível básico "A", com valores idênticos a "REFERÊNCIA I", podendo passar, conforme sua graduação, para os níveis superiores "B" e "C", sendo este último o nível máximo do cargo, conforme [Anexo II da presente Lei](#).

Art. 26. Os níveis de escolaridade e aperfeiçoamento profissional do titular do cargo são classificados da seguinte forma:

- I - "NÍVEL A": Formação escolar exigida para ingresso no cargo;
 - a) Para Grupo Funcional Básico: Ensino fundamental incompleto e/ou completo
 - b) Para Grupo Funcional Médio: Ensino em nível médio e/ou técnico;
 - c) Para Grupo Funcional Superior: Ensino em nível superior.
- II - "NÍVEL B": Formação escolar superior em um nível ao exigido para o ingresso no cargo;
 - a) Para Grupo Funcional Básico: Ensino em nível médio e/ou técnico;
 - b) Para Grupo Funcional Médio: Ensino em nível superior;
 - c) Para Grupo Funcional Superior: Ensino em nível superior com pós-graduação Lato Sensu.
- III - "NÍVEL C": Formação escolar superior a dois níveis ao exigido para ingresso no cargo.
 - a) Para Grupo Funcional Básico: Ensino em nível superior;
 - b) Para Grupo Funcional Médio: Ensino em nível superior com pós-graduação Lato Sensu;
 - c) Para Grupo Funcional Superior: Ensino em nível superior com pós-graduação Stricto Sensu.

Art. 27. A mudança de Nível é automática e vigorará no mês subsequente àquele em que o interessado apresentar o comprovante da nova formação, condicionado ao atendimento dos pré-requisitos estabelecidos nesta Lei.

Art. 28. A mudança de um nível para outro imediatamente superior dar-se-á por aperfeiçoamento profissional, através do critério exclusivo de formação escolar.

Parágrafo único. O servidor ocupará, no nível superior, referência correspondente àquela que ocupava no nível inferior.

Art. 29. A progressão vertical, definida como promoção funcional, só será processada após o Servidor Público Municipal ter sido aprovado no estágio probatório.

Art. 30. O servidor investido em cargo efetivo que atenda aos pré-requisitos até a data da publicação desta Lei, para

assessorado de avaliação verbal de nível deverá apresentar, junto ao órgão de recursos humanos do município, comprovante de elevação de grau de estudo em relação ao exigido para o ingresso na carreira.

CAPÍTULO IV - DAS AVALIAÇÕES Seção I - Da Avaliação Durante o Estágio Probatório

Art. 31. Ao entrar em exercício, o servidor nomeado para cargo de provimento efetivo, ficará sujeito a estágio probatório por período de 36 (trinta e seis) meses, durante o qual, sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para desempenho do cargo.

Art. 32. No período de estágio, apurar-se-ão os seguintes requisitos de avaliação para desempenho do cargo:

a) PRODUTIVIDADE E EFICIÊNCIA - Analisa a habilidade, a precisão, a aparência, o volume e a rapidez com o que o servidor executa e desempenha as atribuições do cargo e a capacidade em aprender novos métodos, acatar sugestões e seguir instruções;

b) ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE - Indica o cumprimento dos horários, o comparecimento ao trabalho, as ausências durante o expediente e justificativa por eventuais faltas;

c) COOPERAÇÃO E RELACIONAMENTO - Indica em que grau o servidor coopera e está integrado à equipe, analisa o desempenho do servidor no auxílio aos colegas na conclusão dos trabalhos e indica o grau de desenvoltura interpessoal nas relações com público e colegas de trabalho;

d) INICIATIVA E APLICAÇÃO - Analisa a capacidade de agir sem depender de outros, a disposição em manter-se ocupado e a habilidade em descobrir meios de simplificar e melhorar o trabalho;

e) INTERESSE E RESPONSABILIDADE - Analisa o interesse que o servidor demonstra na economia de tempo e material, na eficiência dos trabalhos, no cumprimento e comprometimento com suas tarefas, com as metas estabelecidas, com o zelo ao patrimônio público e com o bom conceito da Administração Pública.

§ 1º O servidor em estágio probatório será avaliado a cada período de 6 (seis) meses pelo seu superior hierárquico e por comissão especial de avaliação de desempenho, através do Sistema de Avaliação por Desempenho, estabelecido em regulamento próprio.

§ 2º Cabe ao órgão de recursos humanos dar ciência ao servidor sobre o resultado da avaliação, assegurada ampla defesa e o contraditório.

§ 3º Durante o estágio probatório, o servidor poderá ser exonerado justificadamente, mediante inquérito administrativo, se não for aprovado em pelo menos 3 (três) avaliações, segundo dados colhidos no tocante ao desempenho das funções e desde que tenha sofrido pelo menos 3 (três) advertências por escrito, assegurada ampla defesa e o contraditório.

§ 4º Aos chefes de serviços, compete fazer as anotações em folhas de serviços, livro ponto ou ficha de avaliação, dos pontos que revelam infração aos requisitos do estágio probatório, que servirão de fundamento a exoneração prevista no parágrafo anterior.

§ 5º Ao servidor que tenha cumprido mais de 3/4 (três quartos) do estágio probatório e que não tenha sofrido mais de 2 (duas) advertências nesse período, aplicar-se-á os seguintes procedimentos:

a) Sem prejuízo da remessa periódica do boletim de merecimento ao órgão de pessoal, o chefe da repartição ou serviço em que esteja lotado o servidor em estágio probatório, até 4 (quatro) meses antes do término deste, informará reservadamente ao órgão de pessoal sobre o servidor tendo em vista os requisitos enumerados no caput do artigo 39 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Itaipulândia;

b) Em seguida o órgão de pessoal formulará parecer por escrito, opinando sobre o merecimento do estagiário em relação a cada um dos requisitos e concluindo a favor do deferimento ou do indeferimento;

c) Do parecer, se contrário o deferimento, será concedida vista ao servidor em estágio probatório pelo prazo de dez dias, para efeito de apresentação da ampla defesa e do contraditório;

d) O órgão de pessoal encaminhará o parecer e a defesa à autoridade municipal competente, que decidirá sobre a exoneração ou a manutenção do servidor público municipal;

e) Se a autoridade considerar aconselhável a exoneração do servidor, ser-lhe-á encaminhado o respectivo ato, caso contrário fica automaticamente ratificado o ato de nomeação;

f) A apuração dos requisitos mencionados no caput do artigo 39 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Itaipulândia, far-se-á mesmo que o servidor público tenha sido conduzido ao exercício de função gratificada ou a cargo em comissão e deverá processar-se de modo que a exoneração, se houver, possa ser feita antes de findo o período do estágio probatório;

g) Considera-se chefia imediata para fins das alíneas "d" e "e" aquela correspondente ao primeiro nível hierárquico de subordinação direta ao Prefeito Municipal.

§ 6º O servidor não aprovado em estágio probatório será exonerado.

§ 7º O servidor em estágio probatório, poderá exercer qualquer cargo de provimento em comissão ou de funções gratificadas pelo exercício de direção, chefia ou assessoramento no órgão ou entidade de lotação, por dedicação exclusiva, e mediante convênio poderá ser cedido a outro órgão ou entidade sem prejuízo ao servidor quando as atribuições forem compatíveis e correlatas ao cargo efetivo.

§ 8º Ao servidor em estágio probatório, somente poderão ser concedidas às licenças e os afastamentos previstos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e VIII do artigo 113 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Itaipulândia.

§ 9º O estágio probatório ficará suspenso durante as licenças e os afastamentos previstos nos incisos I, II, IV, V, VI e VIII do artigo 113 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Itaipulândia e será retomado a partir do término do impedimento.

Art. 33. Não ficará dispensado de novo estágio probatório, o servidor estável que for nomeado para outro cargo público municipal, que não tenha compatibilidade com o cargo anterior.

Parágrafo único. No caso de acumulação legal, o estágio probatório deve ser cumprido em relação a cada cargo para qual o servidor tenha sido nomeado.

Seção II - Da Avaliação de Desempenho por Objetivos

Art. 34. Fica instituído por esta Lei o Sistema de Avaliação de Desempenho por Objetivos, o qual será objeto prioritário dentro do Plano de Cargos Carreira e Vencimentos, aplicado com exclusividade para todos os servidores públicos municipais do Quadro de Provimento Efetivo, identificado como base fundamentada, tanto para aferir a aprovação dos servidores que estejam cumprindo estágio probatório, como para fins de progressão do servidor público municipal estável.

§ 1º A ausência da Avaliação de Desempenho por Objetivos, nos termos e condições previstos no Sistema de Avaliação, regulamentado por Decreto do Executivo Municipal, implicará em nulidade de qualquer ato isolado.

§ 2º O servidor público municipal, investido na função de Chefia, Direção e Assessoramento ou designado para responder pela citada avaliação de desempenho, na hipótese de dar causa a qualquer ato nulo, será responsabilizado na forma da Lei.

Art. 35. Os Servidores Públicos Municipais durante o estágio probatório serão avaliados semestralmente durante os 3 (três) primeiros anos para fins de adquirirem a estabilidade.

Art. 36. Depois de adquirida a estabilidade o servidor será avaliado anualmente, durante 2 (dois) anos, para fins de apuração de vantagens de progressão horizontal.

Art. 37. O Sistema de Avaliação de Desempenho por Objetivos, instituído por esta Lei, determinado pelo regulamento próprio, mediante Decreto do Executivo Municipal, exigirá o rigoroso cumprimento das seguintes etapas:

I - Pré-desempenho: nesta etapa, são estabelecidos os critérios de avaliação e aferição de desempenho, iniciando-se no princípio de cada ano ou de acordo com a data de investidura do servidor no serviço público municipal, a qual determinará metas, tarefas, atividades, com registro em formulário próprio e mediante a participação conjunta do servidor avaliado e da chefia imediata;

II - Desempenho: nesta etapa a chefia imediata ou designada, para o acompanhamento assíduo do desempenho do servidor, registrando quando necessário, no formulário, fatos significantes que justifique o registro ou anotação, respeitada a participação de ambos e assinaturas em campo próprio do formulário;

III - Pós-desempenho: nesta etapa que ocorrerá sempre 15 (quinze) dias antes do término do ano, a chefia imediata e o servidor avaliado devem formalizar o resultado final da avaliação de desempenho por objetivos, aferindo o resultado, comparando com o que foi proposto na etapa I, sua realização conforme etapa II e resultado final proposto na etapa III, nos termos do regulamento próprio.

Parágrafo único. Independentemente do resultado final da avaliação, a mesma será homologada pela Comissão Especial de Avaliação de Desempenho por Objetivos, que será designada pelo Chefe do Executivo Municipal, e garantirá a participação de um representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itaipulândia, o qual levará em consideração os critérios específicos constantes do regulamento próprio do Sistema de Avaliação de Desempenho por Objetivos.

Art. 38. Integrará o Sistema de Avaliação de Desempenho por Objetivos, fatores comuns de avaliação, atribuídos a todos os servidores públicos, independentemente de sua lotação, tempo de serviço, grupo ocupacional ou formação profissional, a saber:

a) PRODUTIVIDADE E EFICIÊNCIA - Analisa a habilidade, a precisão, a aparência, o volume e a rapidez com o que o servidor executa e desempenha as atribuições do cargo e a capacidade em aprender novos métodos, acatar sugestões e seguir instruções;

b) ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE - Indica o cumprimento dos horários, o comparecimento ao trabalho, as ausências durante o expediente e justificativa por eventuais faltas;

c) COOPERAÇÃO E RELACIONAMENTO - Indica em que grau o servidor coopera e está integrado a equipe, analisa o desempenho do servidor no auxílio aos colegas na conclusão dos trabalhos e indica o grau de desenvoltura interpessoal nas relações com público e colegas de trabalho;

d) INICIATIVA E APLICAÇÃO - Analisa a capacidade de agir sem depender de outros, a disposição em manter-se ocupado e a habilidade em descobrir meios de simplificar e melhorar o trabalho;

e) INTERESSE E RESPONSABILIDADE - Analisa o interesse que o servidor demonstra na economia de tempo e material, na eficiência dos trabalhos, no cumprimento e comprometimento com suas tarefas, com as metas estabelecidas, com o zelo ao patrimônio público e com o bom conceito da Administração Pública.

§ 1º Somente será considerado aprovado no Sistema de Avaliação de Desempenho por Objetivos o servidor avaliado que obtiver pelo menos 2 (duas) avaliações com aprovação de no mínimo 70%, (setenta por cento) dos objetivos propostos pelo Sistema de Avaliações de Desempenho por Objetivos.

§ 2º No programa de avaliação de desempenho serão considerados, além dos fatores descritos neste artigo,

também fatores diversos, convenientes com os propósitos do período, como por exemplo: persistência, orientação para a qualidade, planejamento, autodesenvolvimento.

Art. 39. A operacionalização do Programa de Avaliação de Desempenho por Objetivos abrangerá a realização das seguintes etapas:

- a) Negociação do desempenho
- b) Metas - Padrões de desempenho
- c) Resultados alcançados
- d) Acompanhamento do desempenho
- e) Análise dos resultados
- f) Análise da qualificação profissional
- g) Plano de desenvolvimento

Parágrafo único. Para que o acompanhamento diário do servidor seja efetuado, em conformidade com o programa, será criado pela Secretaria de Administração uma Ficha de Registro de Desempenho Profissional e Disciplinar.

Art. 40. No mês de novembro de cada ano, a Secretaria de Administração deverá proporcionar treinamento aos avaliadores, em forma de reciclagem e orientação.

Art. 41. A avaliação de desempenho será feita somente aos ocupantes de cargo de provimento efetivo ([Anexo I](#)).

Art. 42. Os servidores concursados, em estágio probatório, também estão sujeitos à Avaliação de Desempenho, cabendo o mesmo critério de percentual mínimo para a efetivação no quadro de servidores.

Art. 43. O servidor deverá ter pleno conhecimento de sua avaliação, definindo junto à chefia na etapa negociação de desempenho.

§ 1º No momento em que se definirão, com o servidor, os objetivos e metas inerentes ao período de sua avaliação, constará a descrição do fato ou fatos que consubstanciam o mérito.

§ 2º O servidor pode solicitar revisão ou renegociação nos casos em que se julgar prejudicado.

§ 3º Neste caso a comissão designada para acompanhar a avaliação de desempenho tomará as medidas necessárias para esclarecer os pontos divergentes.

Art. 44. O Programa de Avaliação de Desempenho por Objetivos servirá de base para a operacionalização dos demais subsistemas da Secretaria de Administração, como:

- I - Treinamento e desenvolvimento;
- II - Sistema de benefícios;
- III - Concurso público;
- IV - Plano de carreira;
- V - Política de vencimentos;
- VI - Segurança e higiene no trabalho.

Art. 45. A avaliação de desempenho por objetivos, instituída na forma desta Lei, a qual será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, fica subordinada à supervisão, orientação, administração e regulamentação do órgão de Recursos Humanos, com aval da Secretaria Municipal da Administração.

§ 1º Além do princípio básico da avaliação de desempenho por objetivos, que será efetivada pela chefia imediata e pelo servidor avaliado, o Poder Executivo Municipal, designará Comissão Especial de Avaliação de Desempenho por Objetivos, que terá por atribuições, orientar, formar, acompanhar e homologar os resultados finais de cada avaliação, mediante parecer conclusivo.

§ 2º Na hipótese de haver divergências na avaliação, ou mesmo havendo discordância por parte do avaliado, que poderá não concordar com sua avaliação, a referida comissão terá a incumbência de em última instância conciliar e resolver qualquer divergência ou discordância, mediante petição fundamentada do interessado, num prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I - Das Gratificações

Art. 46. Ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo é permitido o pagamento de gratificações, não cumulativos quando:

- a) Investido em função de direção, chefia ou assessoramento é devida gratificação pelo seu exercício;
- b) A administração exigir dedicação exclusiva ao Serviço Público.

Art. 47. Por qualquer uma das gratificações, não cumulativa, poderá ser concedida gratificação até o limite de 70% (setenta por cento) sobre o vencimento básico.

Art. 48. Em nenhuma hipótese poderá ser concedida gratificação a servidor ocupante do Quadro de Cargos em Comissão.

Seção II - Das disposições finais

Art. 49. Excetuam-se das disposições desta Lei os servidores Públicos Municipais do Quadro Efetivo do Magistério, regidos por Lei Municipal própria, diferenciado na forma da Lei de Diretrizes Básicas da Educação e aqueles contratados pelo Regime de Emprego Público, ou por prazo determinado ou para exercício emergencial.

Art. 50. Os Servidores Públicos Municipais do Quadro Efetivo, nomeados em virtude de concurso ou absorvidos em virtude de desmembramento territorial serão enquadrados e classificados pelo órgão de Recursos Humanos do Município, formalizado por Ato próprios expedidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e publicados na forma da Lei, cujos efeitos passarão a vigorar à partir da entrada em vigor desta Lei, não cabendo direito retroativo.

Art. 51. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instruir por Decreto o Manual de Avaliação de Desempenho de que trata esta Lei.

Art. 52. É vedado o pagamento de qualquer espécie de vencimentos, que não estejam de acordo com o proposto nesta Lei e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Itaipulândia, respondendo os autores por crime de responsabilidade.

Art. 53. Os Servidores Públicos Municipais do Quadro de Provimento Efetivo ou em Comissão descritos nesta Lei serão regidos e segurados pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 54. O Município de Itaipulândia incentivará os servidores a participar de processos de capacitação, ofertados pela Administração pública ou iniciativa privada observada a compatibilidade de horário de trabalho e a área de atuação.

Parágrafo único. Fica assegurada a participação certificada do servidor convocado para atividades de formação, atualização, capacitação e qualificação profissional promovida ou previamente autorizada pela Administração, sem prejuízo funcional e remuneratório.

Art. 55. O Departamento de Recursos Humanos, através de Ato próprio do Prefeito Municipal atualizará os valores constantes da Tabela do Plano e Carreira, todas as vezes que houver alteração do valor nominal do vencimento básico, reposição salarial ou recomposição da perda do Poder Aquisitivo.

Art. 56. São partes integrantes desta Lei:

- a) [ANEXO I](#) - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO;
- b) [ANEXO II](#) - PLANO DE CARREIRA DO QUADRO EFETIVO;
- c) [ANEXO III](#) - ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS EFETIVOS.

Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a [Lei Municipal nº 1.029/2009](#) e a [Lei Municipal nº 1.148/2011](#).

Gabinete do Prefeito do Município de Itaipulândia, aos 29 dias do mês de março do ano de 2016.

*Miguel Bayerle
Prefeito Municipal*

ANEXO I

LEI Nº 1.492/2016 QUADRO GERAL DE PESSOAL EFETIVO RELAÇÃO DE CARGOS E VAGAS

ITEM	CARGOS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	NÚMERO DE VAGAS
1	Advogado	20h	2
2	Agente Comunitário de Saúde	40h	24
3	Agente de Endemias	40h	7
4	Arquiteto	40h	1

(Nº de vagas alterado)

5	Assistente Social	30h	4 (NR)	de 3 para 4 pela LM 1.812/2019)
6	Atendente de Farmácia	40h	2	
7	Auxiliar Administrativo	40h	27	
8	Auxiliar Consultório Dentário	40h	3	
9	Auxiliar de Eletricista (EX)	40h	1	(declarado em extinção pela LM 1.781/2019)
10	Auxiliar de Serviços Gerais (EX)	40h	3	(declarado em extinção pela LM 1.781/2019)
11	Borracheiro	40h	2	
12	Contador	40h	1	
13	Dentista	40h	4	
14	Documentador	40h	3	
15	Eletricista (EX)	40h	1	(declarado em extinção pela LM 1.781/2019)
16	Encanador (EX)	40h	1	(declarado em extinção pela LM 1.781/2019)
17	Enfermeiro	40h	14	
18	Engenheiro Agrônomo	40h	1	
19	Engenheiro Ambiental	40h	1	
20	Engenheiro Civil	40h	3 (NR)	(Nº de vagas alterado de 2 para 3 pela LM 1.676/2018)
21	Farmacêutico	40h	2	
22	Fiscal de Obras Postura e Tributano	40h	2	
23	Fisioterapeuta	30h	3	
24	Fonoaudiólogo	30h	3	
25	Instrutor de Libras	20h	2	
26	Lavador e Lubrificador de veículos (EX)	40h	2	(declarado em extinção pela LM 1.781/2019)
27	Mecânico (EX)	40h	2	(declarado em extinção pela LM 1.781/2019)
28	Medico - Clinico Geral	40h	6 (NR)	(Nº de vagas alterado de 3 para 6 pela LM 1.812/2019)
29	Medico Veterinário	20h	3	
30	Motorista	40h	35	
31	Nutricionista 40h	40h	3	
32	Oficial Administrativo	40h	18	
33	Operador de Máquina	40h	11	
34	Operador de Máquina Leve	40h	6	
35	Operador de Sistemas da Saúde	40h	1	
36	Pedreiro (EX)	40h	2	(declarado em extinção pela LM 1.781/2019)
37	Professor 40h	40h	69	
38	Professor 20h	20h	5	
39	Professor de Educação Infantil 30h	30h	52	
40	Professor de Educação Infantil 20h	20h	30	
41	Professor de Artes 20h	20h	3	
42	Professor de Educação Física 20h	20h	5 (NR)	(Nº de vagas alterado de 4 para 5 pela LM 1.676/2018)
43	Psicólogo	40h	5 (NR)	(Nº de vagas alterado de 3 para 5 pela LM 1.812/2019)
44	Técnico em Contabilidade	40h	1	
45	Técnico de Enfermagem	40h	34	
46	Técnico em Edificações	40h	1	
47	Técnico em Higiene Dental	40h	1	
48	Técnico em Segurança do Trabalho	40h	2	
49	Técnico Esportivo (EX)	20h	2	(extinto pela LM 1.777/2019)
50	Topógrafo	40h	1	
51	Tradutor e Interprete de Libras	20h	4	
52	Vigia (EX)	40h	3	(declarado em extinção pela LM 1.781/2019)
53	Zelador (EX)	40h	11	(declarado em extinção pela LM 1.781/2019)

TOTAL 427 (NH)

Miguel Bayerle
Prefeito Municipal

ANEXO II
LEI Nº 1.492/2016
PLANO DE CARREIRA DO QUADRO EFETIVO (Tabela de Progressão)

CARGO	Referência I	Referência II	Referência III	Referência IV	Referência V	Referência VI	Referência VII	Referência VIII	Referência IX	Referência X	Referência XI	Referência XII	Referência XIII
Advogado - 20H	2028,20												
Nível A	2028,20	2101,22	2176,86	2255,23	2336,41	2420,52	2507,66	2597,94	2691,47	2788,36	2888,74	2992,73	3100,47
Nível B	2332,43	2416,40	2503,39	2593,51	2686,88	2783,60	2883,81	2987,63	3095,19	3206,61	3322,05	3441,64	3565,54
Nível C	2682,29	2778,86	2878,90	2982,54	3089,91	3201,14	3316,39	3435,78	3559,46	3687,60	3820,36	3957,89	4100,37
Agente Comunitário de Saúde - 40H	1014,00												
Nível A	1014,00	1050,50	1088,32	1127,50	1168,09	1210,14	1253,71	1298,84	1345,60	1394,04	1444,23	1496,22	1550,08
Nível B	1166,10	1208,08	1251,57	1296,63	1343,31	1391,66	1441,76	1493,67	1547,44	1603,15	1660,86	1720,65	1782,60
Nível C	1341,02	1389,29	1439,31	1491,12	1544,80	1600,41	1658,03	1717,72	1779,56	1843,62	1909,99	1978,75	2049,99
Agente de Endemias - 40H	1014,00												
Nível A	1014,00	1050,50	1088,32	1127,50	1168,09	1210,14	1253,71	1298,84	1345,60	1394,04	1444,23	1496,22	1550,08
Nível B	1166,10	1208,08	1251,57	1296,63	1343,31	1391,66	1441,76	1493,67	1547,44	1603,15	1660,86	1720,65	1782,60
Nível C	1341,02	1389,29	1439,31	1491,12	1544,80	1600,41	1658,03	1717,72	1779,56	1843,62	1909,99	1978,75	2049,99
Arquiteto - 40H	2603,11												
Nível A	2603,11	2696,82	2793,91	2894,49	2998,69	3106,64	3218,48	3334,35	3454,38	3578,74	3707,58	3841,05	3979,33
Nível B	2993,58	3101,35	3212,99	3328,66	3448,49	3572,64	3701,25	3834,50	3972,54	4115,55	4263,71	4417,21	4576,23
Nível C	3442,61	3566,55	3694,94	3827,96	3965,77	4108,53	4256,44	4409,67	4568,42	4732,89	4903,27	5079,79	5262,66
Assistente Social - 30H	1541,32												
Nível A	1541,32	1596,81	1654,29	1713,85	1775,55	1839,47	1905,69	1974,29	2045,37	2119,00	2195,28	2274,31	2356,19
Nível B	1772,52	1836,33	1902,44	1970,92	2041,88	2115,39	2191,54	2270,43	2352,17	2436,85	2524,57	2615,46	2709,62
Nível C	2038,40	2111,78	2187,80	2266,56	2348,16	2432,69	2520,27	2611,00	2705,00	2802,38	2903,26	3007,78	3116,06
Atendente de Farmácia - 40H	1204,06												
Nível A	1204,06	1247,41	1292,31	1338,84	1387,03	1436,97	1488,70	1542,29	1597,81	1655,34	1714,93	1776,66	1840,62
Nível B	1384,67	1434,52	1486,16	1539,66	1595,09	1652,51	1712,00	1773,64	1837,49	1903,64	1972,17	2043,16	2116,72
Nível C	1592,37	1649,69	1709,08	1770,61	1834,35	1900,39	1968,80	2039,68	2113,11	2189,18	2267,99	2349,64	2434,23
Auxiliar Administrativo - 40H	1096,04												
Nível A	1096,04	1135,50	1176,38	1218,72	1262,60	1308,05	1355,14	1403,93	1454,47	1506,83	1561,08	1617,27	1675,50
Nível B	1260,45	1305,82	1352,83	1401,53	1451,99	1504,26	1558,41	1614,52	1672,64	1732,85	1795,24	1859,87	1926,82
Nível C	1449,51	1501,70	1555,76	1611,76	1669,79	1729,90	1792,18	1856,69	1923,54	1992,78	2064,52	2138,85	2215,84
Auxiliar de Consultório Dentário - 40H	892,00												
Nível A	892,00	924,11	957,38	991,85	1027,55	1064,54	1102,87	1142,57	1183,70	1226,32	1270,46	1316,20	1363,58
Nível B	1025,80	1062,73	1100,99	1140,62	1181,68	1224,23	1268,30	1313,96	1361,26	1410,26	1461,03	1513,63	1568,12
Nível C	1179,67	1222,14	1266,14	1311,72	1358,94	1407,86	1458,54	1511,05	1565,45	1621,80	1680,19	1740,68	1803,34
Auxiliar de Eletricista 40H (EX LM 1.781/2019)	892,00												
Nível A	892,00	924,11	957,38	991,85	1027,55	1064,54	1102,87	1142,57	1183,70	1226,32	1270,46	1316,20	1363,58
Nível B	1025,80	1062,73	1100,99	1140,62	1181,68	1224,23	1268,30	1313,96	1361,26	1410,26	1461,03	1513,63	1568,12
Nível C	1179,67	1222,14	1266,14	1311,72	1358,94	1407,86	1458,54	1511,05	1565,45	1621,80	1680,19	1740,68	1803,34
Auxiliar de Serviços Gerais - 40H (EX LM 1.781/2019)	892,00												
Nível A	892,00	924,11	957,38	991,85	1027,55	1064,54	1102,87	1142,57	1183,70	1226,32	1270,46	1316,20	1363,58
Nível B	1025,80	1062,73	1100,99	1140,62	1181,68	1224,23	1268,30	1313,96	1361,26	1410,26	1461,03	1513,63	1568,12
Nível C	1179,67	1222,14	1266,14	1311,72	1358,94	1407,86	1458,54	1511,05	1565,45	1621,80	1680,19	1740,68	1803,34
Borracheiro - 40H	1113,97												
Nível A	1113,97	1154,07	1195,62	1238,66	1283,25	1329,45	1377,31	1426,89	1478,26	1531,48	1586,61	1643,73	1702,91
Nível B	1281,07	1327,18	1374,96	1424,46	1475,74	1528,87	1583,91	1640,93	1700,00	1761,20	1824,61	1890,29	1958,34
Nível C	1473,23	1526,26	1581,21	1638,13	1697,10	1758,20	1821,49	1887,07	1955,00	2025,38	2098,30	2173,83	2252,09
Contador - 40H	2603,11												
Nível A	2603,11	2696,82	2793,91	2894,49	2998,69	3106,64	3218,48	3334,35	3454,38	3578,74	3707,58	3841,05	3979,33

Nível A	1164,55	1206,47	1249,91	1294,90	1341,52	1389,81	1439,85	1491,68	1545,38	1601,02	1658,65	1718,37	1780,23
Nível B	1339,23	1387,44	1437,39	1489,14	1542,75	1598,29	1655,83	1715,44	1777,19	1841,17	1907,45	1976,12	2047,26
Nível C	1540,12	1595,56	1653,00	1712,51	1774,16	1838,03	1904,20	1972,75	2043,77	2117,34	2193,57	2272,54	2354,35
Técnico em Higiene Dental - 40H	1164,56												
Nível A	1164,56	1206,48	1249,92	1294,91	1341,53	1389,83	1439,86	1491,70	1545,40	1601,03	1658,67	1718,38	1780,24
Nível B	1339,24	1387,46	1437,41	1489,15	1542,76	1598,30	1655,84	1715,45	1777,21	1841,19	1907,47	1976,14	2047,28
Nível C	1540,13	1595,58	1653,02	1712,52	1774,18	1838,05	1904,22	1972,77	2043,79	2117,36	2193,59	2272,56	2354,37
Técnico em Segurança do Trabalho	1627,12												
Nível A	1627,12	1685,70	1746,38	1809,25	1874,38	1941,86	2011,77	2084,19	2159,22	2236,96	2317,49	2400,92	2487,35
Nível B	1871,19	1938,55	2008,34	2080,64	2155,54	2233,14	2313,53	2396,82	2483,11	2572,50	2665,11	2761,05	2860,45
Nível C	2151,87	2229,33	2309,59	2392,73	2478,87	2568,11	2660,56	2756,34	2855,57	2958,37	3064,88	3175,21	3289,52
Técnico Esportivo - 20H (EX LM 1.777/2019)	1441,12												
Nível A	1441,12	1493,00	1546,75	1602,43	1660,12	1719,88	1781,80	1845,94	1912,40	1981,24	2052,57	2126,46	2203,01
Nível B	1657,29	1716,95	1778,76	1842,80	1909,14	1977,87	2049,07	2122,84	2199,26	2278,43	2360,45	2445,43	2533,47
Nível C	1905,88	1974,49	2045,57	2119,22	2195,51	2274,55	2356,43	2441,26	2529,15	2620,20	2714,52	2812,24	2913,49
Topógrafo - 40H	1301,56												
Nível A	1301,56	1348,42	1396,96	1447,25	1499,35	1553,33	1609,25	1667,18	1727,20	1789,38	1853,80	1920,53	1989,67
Nível B	1496,79	1550,68	1606,50	1664,34	1724,25	1786,33	1850,63	1917,26	1986,28	2057,78	2131,86	2208,61	2288,12
Nível C	1721,31	1783,28	1847,48	1913,99	1982,89	2054,28	2128,23	2204,85	2284,22	2366,45	2451,64	2539,90	2631,34
Vigia - 40H (EX LM 1.781/2019)	892,00												
Nível A	892,00	924,11	957,38	991,85	1027,55	1064,54	1102,87	1142,57	1183,70	1226,32	1270,46	1316,20	1363,58
Nível B	1025,80	1062,73	1100,99	1140,62	1181,68	1224,23	1268,30	1313,96	1361,26	1410,26	1461,03	1513,63	1568,12
Nível C	1179,67	1222,14	1266,14	1311,72	1358,94	1407,86	1458,54	1511,05	1565,45	1621,80	1680,19	1740,68	1803,34
Zelador - 40H (EX LM 1.781/2019)	892,00												
Nível A	892,00	924,11	957,38	991,85	1027,55	1064,54	1102,87	1142,57	1183,70	1226,32	1270,46	1316,20	1363,58
Nível B	1025,80	1062,73	1100,99	1140,62	1181,68	1224,23	1268,30	1313,96	1361,26	1410,26	1461,03	1513,63	1568,12
Nível C	1179,67	1222,14	1266,14	1311,72	1358,94	1407,86	1458,54	1511,05	1565,45	1621,80	1680,19	1740,68	1803,34

ANEXO III - Lei Nº 1.492/2016

ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS DOS CARGOS EFETIVOS.

CARGO: ADVOGADO
GRUPO DE PROVIMENTO EFETIVO
CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAIS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA - Presta assessoramento jurídico à Administração Pública, exercendo o controle interno da legalidade dos atos administrativos, representa a Administração, dentro e fora de seu território, perante juízos ou tribunais, propondo ações, determinando providências judiciais ou extrajudiciais, definindo o polo ativo e o passivo nas ações a serem propostas pela Procuradoria Municipal, zela pelo interesse público, emitindo e aprovando pareceres, agindo em defesa da observância dos princípios e normas constitucionais, especialmente aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, previstos na [Constituição Federal da República](#). Responsável pelos materiais, equipamentos, informações e documentos sigilosos da sua área de trabalho; Executa outras atividades correlatas ao cargo.

REQUISITOS BÁSICOS: ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM DIREITO COM REGISTRO NO CONSELHO DA CATEGORIA.

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE
GRUPO DE PROVIMENTO EFETIVO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA - Exerce atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do gestor municipal de saúde, acompanhando, através de visitas domiciliares, as ações de prevenção, como saúde da mulher gestante, aleitamento materno, recém-nascido, imunização, hipertensão, diabetes, tuberculose, hanseníase e outras situações; atua na realização do diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade; faz levantamentos e registro das situações que necessitem de acompanhamento especializado, na sua área de atuação; permanece na unidade básica de saúde e desempenha atividades pertinentes à sua função, quando da impossibilidade de realização de trabalho de campo; promove o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, os nascimentos, óbitos, o cadastro das gestantes, doenças e agravos à saúde, na sua área de atuação; preenche relatórios e registros atualizados quanto às alterações da sua micro área e mantém a unidade informada; promove ações de educação para a saúde individual e coletiva; participa de ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida; Responsável pelos materiais, equipamentos, informações e documentos sigilosos da sua área de trabalho; Executa outras atividades correlatas ao cargo.

REQUISITOS BÁSICOS: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

CARGO: AGENTE DE ENDEMIAS
GRUPO DE PROVIMENTO EFETIVO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA - Exerce atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do gestor municipal de saúde; realiza visitas externas e internas em domicílios, imóveis, lotes baldios, fazendo o levantamento das situações que possam causar doenças; exerce as atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças, de acordo com as normas do Ministério da Saúde e as diretrizes do SUS, sob a supervisão do gestor municipal de saúde; participam de reuniões de esclarecimento e orientação à população, quanto à prevenção da dengue e demais doenças, malária, febre amarela e outras; atua diretamente nas ações de educação sanitária, coleta, distribuição de produtos e demais ações que

nas ações de controle semanal, planejamento, utilização de materiais e demais ações que visam ao combate ao mosquito da dengue; participa de cursos e eventos de capacitação na sua área de atuação; aplica inseticida com bomba manual ou motorizada costal, se necessário; Responsável pelos materiais, equipamentos, informações e documentos sigilosos da sua área de trabalho; Executa outras atividades correlatas ao cargo.

REQUISITOS BÁSICOS: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

CARGO: ARQUITETO
GRUPO DE PROVIMENTO EFETIVO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA - Elaborar planos e projetos associados à arquitetura em todas as suas etapas, definindo materiais, acabamentos, técnicas, metodologias, analisando dados e informações; fiscaliza e executa obras e serviços, desenvolver estudos de viabilidade financeiros, econômicos, ambientais; presta serviços de consultoria e assessoramento, bem como assessorar no estabelecimento de políticas de gestão, assessora nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, Responsável pelos materiais, equipamentos, informações e documentos sigilosos da sua área de trabalho; Executa outras atividades correlatas ao cargo.

REQUISITOS BÁSICOS: ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM ARQUITETURA E URBANISMO, COM REGISTRO NO CONSELHO DA CATEGORIA.

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
GRUPO DE PROVIMENTO EFETIVO
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA - Prestar serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres, serviços, recursos sociais e programas de educação; planeja, coordena e avalia planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional, orienta e monitora ações em desenvolvimento relacionados a desenvolvimento humano, economia familiar, alimentação e saúde; desempenha tarefas administrativas e articula recursos financeiros disponíveis. Responsável pelos materiais, equipamentos, informações e documentos sigilosos da sua área de trabalho; Executa outras atividades correlatas ao cargo.

REQUISITOS BÁSICOS: ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL E OU SERVIÇO SOCIAL COM REGISTRO NO CONSELHO DA CATEGORIA.

CARGO: ATENDENTE DE FARMÁCIA
GRUPO DE PROVIMENTO EFETIVO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA - Executar o conjunto de atividades destinadas a separar medicamentos e produtos afins, de acordo com a prescrição ou receita médica, sob orientação do profissional farmacêutico, como receber, conferir, organizar e encaminhar medicamentos e produtos correlatos; entregar medicamentos diariamente e produtos afins nas unidades de interação; controlar estoques, separar requisições e receitas. Executar outras atividades correlatas ao cargo.

REQUISITOS BÁSICOS: Ensino Superior de Farmácia em curso (ter concluído no mínimo dois semestres).

CARGO: AUXILIAR ADMINISTRATIVO
GRUPO DE PROVIMENTO EFETIVO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA - executa tarefas relativas à rotina administrativa; redigindo ou participando de redação de correspondências, documentos legais do órgão, opera microcomputadores, utilizando programas básicos e aplicativos, realiza atendimento e recepção ao público, executa tarefas auxiliares nos diversos setores da administração pública, responsável pelos materiais, equipamentos, informações e documentos sigilosos da sua área de trabalho; executa outras tarefas correlatas ao cargo.

REQUISITOS BÁSICOS: ENSINO MÉDIO COMPLETO

CARGO: AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO
GRUPO DE PROVIMENTO EFETIVO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA - Auxilia nas tarefas de odontologia em geral; Prepara os pacientes para as consultas; auxilia o profissional de odontologia na execução das técnicas; fica responsável pela esterilização e ordenamento do instrumental; participa de atividades de educação em saúde bucal; auxilia nos programas de educação em saúde bucal; recolhe os resíduos de saúde e colocá-los nos recipientes adequados; Responsável pelos materiais, equipamentos, informações e documentos sigilosos da sua área de trabalho; Executa outras atividades correlatas ao cargo.

REQUISITOS BÁSICOS: ENSINO MÉDIO COMPLETO, CURSO DE ATENDENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO COM REGISTRO OU PROTOCOLO DE REGISTRO JUNTO AO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA.

CARGO: AUXILIAR DE ELETRICISTA (EX) (declarado em extinção pela [LM 1.781/2019](#))
GRUPO DE PROVIMENTO EFETIVO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA - Auxilia o eletricitista de manutenção oficial, sob sua orientação, nas funções desempenhadas por este, executa a manutenção preventiva e corretiva de máquinas, instalações e equipamentos elétricos, ajustando, reparando ou substituindo peças ou conjuntos, testando e fazendo os reajustes e regulagens convenientes, com a ajuda de ferramentas e instrumentos de testes e medição, para assegurar condições de funcionamento regular e eficiente, seguindo instruções e orientações do eletricitista oficial. Responsável pelos materiais, equipamentos, informações e documentos sigilosos da sua área de trabalho; Executa outras atividades correlatas ao cargo.

REQUISITOS BÁSICOS: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (EX) (declarado em extinção pela [LM 1.781/2019](#))
GRUPO DE PROVIMENTO EFETIVO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA - Executa a conservação, manutenção e limpeza dos próprios públicos, mantendo limpos os equipamentos e materiais de acordo com a necessidade; realiza trabalhos de natureza manual ou braçal, nas áreas em que estiver lotado; realiza serviços administrativos internos e externos, responsabilizando-se pelo encaminhamento de correspondências ou quaisquer outros documentos; efetua serviços de correio; e ou outras atividades afins; executa eventuais mandados, fazer chá ou café assim como servi-los, serve águas e tarefas correlatas; carrega e descarrega móveis e equipamentos em veículos; executa tarefas manuais simples que exijam esforço físico, certos conhecimentos e habilidades elementares; efetua a coleta de lixo domiciliar, comercial e industrial; varre as vias e logradouros públicos; recolhe o lixo de mercado público e feiras livres; executa tarefas de limpeza em geral, inclusive com remoção de entulhos, carrega e descarrega veículos de transporte de lixo; limpa terrenos, limpa e conservar galerias, esgotos e canais; incinera lixo; efetua demolição de construção irregulares e remove material e sobras de construções jogados em vias públicas; auxilia na construção de andaimes, palanques e outras; executa tarefas braçais como: abrir valas, tapar buracos, capinar, roçar, quebrar pedras, limpar ralos, auxiliar na pintura de sinalizações, auxiliar no plantio, adubagem e poda, operar máquinas

manuais e bater estacas, trabalhar com emulsão asfáltica, preparar argamassa e concreto, executar limpeza de conservação e limpeza de cemitério, realizar limpeza e conservação em dependências escolares, executar outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo. Zela pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais utilizados na sua área de trabalho.

REQUISITOS BÁSICOS: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

CARGO: BORRACHEIRO
GRUPO DE PROVIMENTO EFETIVO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA - Executa serviços de borracharia; monta e desmonta pneus; repara, confere e corrige o controle do estado de conservação dos pneus e das câmaras de ar, em veículos leves e pesados; conforme necessidade do serviço e orientação superior, sendo responsável pelos materiais, equipamentos, informações da sua área de trabalho; Executa outras tarefas correlatas ao cargo.

REQUISITOS BÁSICOS: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO.

CARGO: CONTADOR
GRUPO DE PROVIMENTO EFETIVO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA - Confere e assina balanços, balancetes, demonstrativos e outros documentos contábeis em geral; Organiza, dirige, controla, e supervisiona os trabalhos contábeis da Administração Municipal, analisa e orienta seu processamento, para assegurar o cumprimento do plano de contas adotado pela Administração Municipal e os procedimentos contábeis legais; supervisiona, planeja e orienta a execução dos procedimentos para apurar o orçamento e as condições patrimoniais e financeiras da instituição; participa da elaboração do orçamento, fornece os dados contábeis para servirem de base à montagem do mesmo, fornece pareceres, contribui para a elaboração de política e instrumentos orçamentários; Responsável pelos materiais, equipamentos, informações e documentos sigilosos da sua área de trabalho; Executa outras tarefas correlatas ao cargo

REQUISITOS BÁSICOS: ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS, COM REGISTRO NO CONSELHO DA CATEGORIA.

CARGO: DENTISTA
GRUPO DE PROVIMENTO EFETIVO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA - Elabora diagnóstico e prognóstico, e tratamento das afecções da cavidade bucal; examina, identifica e trata clínica e/ou cirurgicamente afecções dos dentes e tecidos de suporte, restabelece forma e função; analisa e interpreta resultados de exames radiológicos e laboratoriais para complementação de diagnóstico; mantém o registro de pacientes atendidos, prescreve e administra medicamentos; aplica anestésicos locais e regionais; orienta sobre saúde, higiene e profilaxia oral, prevenção de cárie dental e doenças periodontais; orienta e encaminha para tratamento especializado; elabora procedimentos educativos individuais e coletivos de prevenção à saúde bucal; coordena e orienta as atividades dos auxiliares do consultório dentário em procedimentos individuais e coletivos de biossegurança; atua em equipe multiprofissional no desenvolvimento de processos terapêuticos em Unidades de Saúde; Responsável pelos materiais, equipamentos, informações e documentos sigilosos da sua área de trabalho; Executa outras tarefas correlatas ao cargo.

REQUISITOS BÁSICOS - ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM ODONTOLOGIA COM REGISTRO NO CONSELHO DA CATEGORIA.

CARGO: DOCUMENTADOR
GRUPO DE PROVIMENTO EFETIVO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA - Desenvolve atividades internas junto a Secretaria Municipal de Educação, sendo responsável por todos os documentos administrativos desta pasta, devendo participar na elaboração do plano escolar; atribui, coordena, executa atividades inerentes ao cargo, concernentes com as unidades educacionais; mantém em dia a escrituração, arquivos, fichários, correspondência escolar, resultados das avaliações dos alunos, bem como, os relatórios finais; compatibiliza históricos escolares; providencia o levantamento e o encaminhamento de dados, estatísticas, informações educacionais aos órgãos competentes; preserva, organiza, controla arquivos e/ou documentos referente a vida escolar do educando, e das unidades educacionais em consonância com a legislação vigente; redige correspondência oficial; elabora relatórios de atividades da secretaria; responsável pelos materiais, equipamentos, informações e documentos sigilosos da sua área de trabalho; Executa outras tarefas correlatas ao cargo.

REQUISITOS BÁSICOS - ENSINO SUPERIOR COMPLETO

CARGO: ELETRICISTA (EX) *(declarado em extinção pela LM 1.781/2019)*
GRUPO DE PROVIMENTO EFETIVO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA - Executa a manutenção preventiva e corretiva de máquinas, instalações e equipamentos elétricos em estabelecimentos públicos, ajustando, reparando ou substituindo peças ou conjuntos, testando e fazendo os reajustes e regulagens convenientes; estuda e interpreta desenhos técnicos de fiação elétrica; instala e faz manutenção de equipamentos e fiação elétrica; testa a segurança de serviços elétricos; planeja, constrói, instala, amplia e repara redes e linhas elétricas de alta e baixa - tensão; responsável pelos materiais, equipamentos, informações da sua área de trabalho; Responsável pelos materiais, equipamentos, informações e documentos sigilosos da sua área de trabalho; Executa outras atividades correlatas ao cargo.

REQUISITOS BÁSICOS: ENSINO MÉDIO COMPLETO E CURSO DE ELETRICISTA

CARGO: ENCANADOR (EX) *(declarado em extinção pela LM 1.781/2019)*
GRUPO DE PROVIMENTO EFETIVO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Monta, instala, conserva e repara sistemas de tubulação de materiais diversos, de alta e baixa pressão, unindo e vedando tubos, com auxílio de máquinas e equipamentos adequadas, para possibilitar a condução de água e esgoto; Instala registros e outros acessórios de canalização fazendo conexões necessárias; Instala louças sanitárias, condutores, caixas de água, chuveiros e outras partes componentes de instalações hidráulicas, utilizando níveis, prumos, soldas e ferramentas manuais adequadas; Executa a instalação e manutenção hidráulicas de redes e tubulações de distribuição e coleta de água, esgoto e outros; substitui peças e limpezas de caixa d'água; Mantém em bom estado de conservação e funcionamento as instalações hidráulicas, substituindo ou reparando as partes componentes; Executa atividades relativas a abertura e fechamento de valas; Obedece as escalas de serviços previamente estabelecidas; Orienta e treina os servidores que auxiliam na execução de serviços de encanamento; responsável pelos materiais, equipamentos, informações da sua área de trabalho; executa outras tarefas correlatas ao cargo.

REQUISITOS BÁSICOS: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

CARGO: ENFERMEIRO
GRUPO DE PROVIMENTO EFETIVO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Administra, planeja, coordena, executa, supervisiona e avalia atividades e ações de enfermagem com atenção à Saúde individual e coletiva, nos diferentes níveis de complexidade do sistema; participa de processos educativos, de formação e de ações coletivas e de vigilância em saúde; cumpre e aplica as leis e regulamentos do COREN - Conselho Regional de Enfermagem, da Secretaria de Saúde e do SUS - Sistema Único de Saúde; assessora e presta suporte técnico no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município; atua de forma integrada com profissionais de outras instituições parceiras; bem como, em equipe multiprofissional no desenvolvimento de projetos terapêuticos em Unidades de Saúde; responsável pelos materiais, equipamentos e informações da sua área de trabalho; Executa outras tarefas correlatas ao cargo.

REQUISITOS BÁSICOS: ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM ENFERMAGEM COM REGISTRO NO CONSELHO DA CATEGORIA.

CARGO: ENGENHEIRO AGRÔNOMO
GRUPO DE PROVIMENTO EFETIVO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA - Supervisiona, coordena e realiza orientação técnica; estudos, planejamento, projeto e especificação, e de viabilidade técnica-econômica; elabora projetos e especificações; dirige e fiscaliza obras e serviços técnicos, procede vistoria, pericia, avaliação, arbitramento, laudo, parecer técnico, realiza ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica, promove a extensão rural, elabora orçamento, mensuração, padronização e controle de qualidade, conduz trabalho técnico, equipes de instalação, montagem e reparo de equipamentos e instalação, executa desenho técnico; responsável pelos materiais, equipamentos, informações e documentos sigilosos da sua área de trabalho; Executa outras atividades correlatas ao cargo.

REQUISITOS BÁSICOS: ENSINO SUPERIOR COMPLETO DE AGRONOMIA COM REGISTRO NO CONSELHO DA CATEGORIA.

CARGO: ENGENHEIRO AMBIENTAL
GRUPO DE PROVIMENTO EFETIVO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Avaliar o impacto do desenvolvimento tecnológico sobre a qualidade de vida, considerando importantes restrições não técnicas, resultantes de fatores legais, sociais, econômicos estéticos e humanos, levando em conta a interação da tecnologia com o meio ambiente, tanto físico como biológico e social; primar pelo desenvolvimento equilibrado dos ecossistemas terrestres e aquáticos; examinar qualitativa quantitativamente as modificações introduzidas no mesmo espaço físico territorial do município, o grau de adaptabilidade biológica ou tecnológica da população nesta evolução, verificando o desenvolvimento econômico e urbano, seja através de interferências no meio, seja no processo tecnológico; participar de auditorias ambientais; desenvolver gestão e planejamento ambiental; controlar a qualidade ambiental, no que diz respeito a redes de monitoramento e vigilância; verificar as redes de saneamento, analisando os riscos ambientais provocados; realizar perícias, emitir e assina laudos técnicos e pareceres em questão de competência; coordenar promover e orientar programas e campanhas que visem conscientizar a população sobre questões que envolvem a interação dos fatores ambientais do desenvolvimento tecnológico da comunidade; intervir nos processos de produção, aliado ao conhecimento real das imposições legais, tecnológicas e metodologias auxiliares relativas a resolução e prevenção de problemas ambientais; elaborar projetos ou planos de manejo e recuperação de recursos e ambientes degradados do município a fim de promover sua adequada utilização; atender às normas de higiene e de segurança de trabalho; desempenho das atividades na área, referentes a arruamentos, estradas e obras hidráulicas, seus serviços afins e correlatos; planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal; guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público; apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise; analisar e dar parecer sobre a aprovação de plantas projetados em áreas que incidam limitações ambientais; realizar levantamento florístico; executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

REQUISITOS BÁSICOS: Ensino superior completo em Engenharia Ambiental, com registro profissional no conselho da categoria.

CARGO: ENGENHEIRO CIVIL
GRUPO DE PROVIMENTO EFETIVO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA - Desenvolve, aprova projetos de infraestrutura, loteamentos e urbanização; elabora orçamentos dos empreendimentos de urbanização; prepara documentação técnica para obtenção de recursos externos e para a instrução de processos licitatórios; dirige e acompanha e execução de obras e realiza as respectivas medições; avalia situações de risco; avalia as condições físicas dos prédios municipais; emite pareceres em protocolos, promove vistoria técnica; emite e calcula laudos e cálculos estruturais; avalia imóvel; estabelece diretrizes técnicas de planejamento urbano; orienta e coordena equipes de trabalho junto às obras e reformas; responsável pelos materiais, equipamentos, informações da sua área de trabalho; Executa outras tarefas correlatas ao cargo.

REQUISITOS BÁSICOS: ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM ENGENHARIA CIVIL, COM REGISTRO PROFISSIONAL NO CONSELHO DA CATEGORIA.

CARGO: FARMACÊUTICO
GRUPO DE PROVIMENTO EFETIVO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA - Desenvolve atividades na área dos medicamentos e correlatos allopáticos: processo de planejamento, aquisição, manipulação, recebimento, armazenagem, controle de estoque e de qualidade, e de distribuição, farmacovigilância; atua nas áreas de análises toxicológicas, produção e controle dos domissaniantes; realiza o controle e avaliação e emite pareceres sobre matéria de interesse da área; orienta e executa atividades de vigilância sanitária, referentes principalmente a farmácias, farmácia de manipulação, ervanários, drogarias, farmácias homeopáticas, dispensários de medicamentos e outros estabelecimentos correlatos e congêneres, assume responsabilidade técnica na respectiva área e junto com o Conselho da classe de acordo com a necessidade do serviço; Responsável pelos materiais, equipamentos, informações e documentos sigilosos da sua área de trabalho; Executa outras tarefas correlatas ao cargo.

REQUISITOS BÁSICOS - ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM FARMÁCIA COM REGISTRO NO CONSELHO DA CATEGORIA.

CARGO: FISCAL DE OBRAS, POSTURAS E TRIBUTÁRIO
GRUPO DE PROVIMENTO EFETIVO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA - Verifica e acompanha o cumprimento da Legislação do Plano Diretor; notifica os infratores e comunica as infrações aos Órgãos competentes; responsável pelos materiais, equipamentos, informações e documentos sigilosos da sua área de trabalho; executa outras atividades correlatas ao cargo. Fiscaliza, controla e inspeciona o cumprimento da legislação tributária do município, orientando quanto à aplicação dessa legislação; inclusive as de natureza acessória e demais formalidades legais exigíveis e da realização da receita municipal e formalização da exigência de créditos tributários; executa vistorias iniciais e informa em processos administrativos relativos à localização e ao funcionamento, bem como às alterações cadastrais do interesse da Fazenda Municipal, dos estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e similares; orienta sobre a aplicação de leis, regulamentos e demais atos administrativos de natureza tributária; responsável pelos materiais, equipamentos, informações e documentos sigilosos da sua área de trabalho;

executa outras atividades correlatas ao cargo.

REQUISITOS BÁSICOS - ENSINO MÉDIO COMPLETO

CARGO: FISIOTERAPEUTA
GRUPO DE PROVIMENTO EFETIVO
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA - Realiza consultas, avaliações, e reavaliações do paciente; solicita, executa e interpreta exames propedêuticos e complementares; elege e quantifica as intervenções e condutas fisioterapêuticas apropriadas; intervém na habilitação e reabilitação; trata as disfunções no campo da Fisioterapia, em toda a sua extensão e complexidade; estabelece prognóstico, reavalia condutas e decide pela alta fisioterapêutica; emite laudos, pareceres, atestados e relatórios sobre o mesmo; articula-se com equipe multidisciplinar para elaboração e execução de programas de assistência e apoio a grupos específicos; executa tarefas afins inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; responsável pelos materiais, equipamentos, informações e documentos sigilosos da sua área de trabalho. Executa outras tarefas compatíveis com as previstas no cargo.

REQUISITOS BÁSICOS: ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM FISIOTERAPIA COM REGISTRO PROFISSIONAL NO CONSELHO DA CATEGORIA.

CARGO: FONOAUDIÓLOGO
GRUPO DE PROVIMENTO EFETIVO
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA - Efetua exames audiológicos; avalia, organiza, coordena, supervisiona, orienta e executa atividades de pesquisas, relativas à prevenção e recuperação da saúde individual e coletiva; realiza terapia fonoaudiológica e atividades vinculadas às técnicas psicomotoras, quando destinadas à correção de distúrbios auditivos ou de linguagem; trata dos distúrbios da audição; emite laudos, pareceres, atestados e relatórios; articula-se com equipe multidisciplinar para elaboração e execução de programas de assistência e apoio a grupos específicos; realiza e participa de reuniões, cursos, palestras sobre medicina preventiva nas entidades assistenciais, educacionais e comunitárias; atende consultas em ambulatórios, hospitais e outros estabelecimentos públicos municipais; executa tarefas afins inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; responsável pelos materiais, equipamentos, informações e documentos sigilosos da sua área de trabalho. Executa outras tarefas compatíveis com as previstas no cargo.

REQUISITOS BÁSICOS: ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM FONOAUDIOLOGIA E REGISTRO PROFISSIONAL NO CONSELHO DA CATEGORIA

CARGO: LAVADOR E LUBRIFICADOR DE VEÍCULOS (EX) (declarado em extinção pela [LM 1.781/2019](#))

GRUPO DE PROVIMENTO EFETIVO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executar tarefas de lavar; lubrificar; limpeza do interior de veículos, máquinas e equipamentos oficiais, troca de engraxadeiras em veículos, caminhões, máquinas e equipamentos oficiais; controle inclusive de óleo lubrificante, obedecendo as normas técnicas; trocar óleo, filtros de óleo, filtros de ar; verificar óleo de câmbio. Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

REQUISITOS BÁSICOS: Ensino Fundamental Incompleto

CARGO: MECÂNICO (EX) (declarado em extinção pela [LM 1.781/2019](#))

GRUPO DE PROVIMENTO EFETIVO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA - Atua na recuperação, conservação e manutenção de máquinas e veículos da frota municipal; verifica as condições de funcionamento; regula, repara, reforma e conserta sistema de freios; motores, caixa de transmissão automática, diferencial, suspensão, equipamentos hidráulicos e outros componentes; socorre veículos e máquinas avariadas; zela pela guarda e conservação dos equipamentos e materiais utilizados na sua área de trabalho; responsável pelos materiais, equipamentos, informações e documentos sigilosos da sua área de trabalho. Executa outras tarefas compatíveis com as previstas no cargo.

REQUISITOS BÁSICOS: ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO

CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL
GRUPO DE PROVIMENTO EFETIVO
CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS e 40 HORAS SEMANAIS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA - Presta atendimento médico a população visando a prevenção, recuperação da saúde; atua como médico em equipe multiprofissional, no desenvolvimento de projetos terapêuticos individuais, familiares e coletivos em Unidades de Saúde; participa da elaboração e/ou adequação de programas, normas e rotinas visando a sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde prestadas; realiza visitas domiciliares; realiza procedimentos cirúrgicos, primeiros socorros e urgências; cumpre e aplica as leis e regulamentos do CRM - Conselho Regional de Medicina, da Secretaria de Saúde e do SUS - Sistema Único de Saúde; participa de processos educativos e de vigilância em saúde; assessora e presta suporte técnico de gestão em saúde; regula os processos assistenciais no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município, integrando-o com outros níveis do Sistema; participa dos atos pertinentes à Medicina; prescreve e aplica especialidades farmacêuticas de uso interno e externo indicados em Medicina; presta apoio em capacitação na sua área; responsável pelos materiais, equipamentos, informações e documentos sigilosos da sua área de trabalho. Executa outras tarefas compatíveis com as previstas no cargo.

REQUISITOS BÁSICOS - ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM MEDICINA E REGISTRO PROFISSIONAL NO CONSELHO DA CATEGORIA

CARGO: MÉDICO VETERINÁRIO
GRUPO DE PROVIMENTO EFETIVO
CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAIS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA - Faz profilaxia, diagnóstico e tratamento de doenças de animais; planeja, orienta e supervisiona a manutenção de linhagens e/ou famílias de animais; desenvolve e executa programas de reprodução, nutrição e higiene sanitária; orienta os técnicos laboratoriais quanto a coleta, análise anatomopatológica, histopatológica, hematológica e imunológica; realiza exames clínicos e diagnósticos fazendo uso de coleta de material, sacrifício de animal, necropsia e exames de laboratório; prescreve e efetua tratamento dos animais e promove a profilaxia; controle epidemiológico dos animais e de zoonoses; responsável pelos materiais, equipamentos, informações e documentos sigilosos da sua área de trabalho. Executa outras tarefas compatíveis com as previstas no cargo. Planejar, promover, orientar e executar ações de Vigilância Sanitária; Executar complementarmente, sem prejuízos a Legislação Estadual e Federal, licenciamento e fiscalização nos estabelecimentos comerciais e industriais de alimentos, transporte de alimentos, postos de gasolina, hotéis, estabelecimentos que comercializam agrotóxicos, abatedouros; Coletar alimentos para análise de controle e fiscal; Desenvolver ações, relativas à coordenação, orientação e execução dos programas de controle de zoonoses, (raiva, leptospirose, hidatidose, toxoplasmose, cisticercose, brucelose, tuberculose, etc.) e demais agravos de saúde pública no campo de abrangência;

REQUISITOS BÁSICOS - ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM MEDICINA VETERINÁRIA E REGISTRO PROFISSIONAL NO CONSELHO DA CATEGORIA

CARGO: MOTORISTA
GRUPO DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA - Dirige veículo utilitário, ambulância e caminhões e veículo do tipo ônibus de passageiros; transporta pessoas; mercadorias, malotes, equipamentos e materiais para exame de saúde; observa os cuidados necessários no transporte e acomodação de pacientes; mantém as velocidades permitidas observando as regras de trânsito; zela pela segurança das pessoas, dos materiais, equipamentos transportados e pela documentação dos veículos; efetua troca de pneus; faz pequenos consertos e manutenção higiênica dos veículos; faz cargas e descargas e outras tarefas afins; responsável pelos materiais, equipamentos, informações e documentos sigilosos da sua área de trabalho; Executa outras tarefas correlatas ao cargo.

REQUISITOS BÁSICOS: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO E CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - CATEGORIA, "D" OU "E" CONFORME A NECESSIDADE.

CARGO: NUTRICIONISTA
GRUPO DE PROVIMENTO EFETIVO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA - Planeja e elabora cardápios; acompanha o trabalho do pessoal auxiliar; supervisiona o preparo, distribuição de refeições, recebimento dos gêneros alimentícios, sua armazenagem, higiene, segurança e distribuição; zela pela qualidade da refeição e pelo aproveitamento das sobras; prepara listas de compras de produtos utilizados, garantindo a disponibilidade de componentes para o preparo dos alimentos; realiza palestras em nutrição, dietética e assistência em educação nutricional individual e coletiva; participa de inspeção sanitária relativa à alimentos; emite parecer técnico na aquisição de gêneros alimentícios, utensílios e equipamentos; cumpre e aplica as leis e regulamentos do CRN - Conselho Regional de Nutrição, da Secretaria de Saúde e do SUS - Sistema Único de Saúde; responsável pelos materiais, equipamentos, informações e documentos sigilosos da sua área de trabalho; Executa outras tarefas correlatas ao cargo.

REQUISITO BÁSICO: ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM NUTRIÇÃO E REGISTRO PROFISSIONAL NO CONSELHO DA CATEGORIA

CARGO: OFICIAL ADMINISTRATIVO
GRUPO DE PROVIMENTO EFETIVO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA - Desenvolve trabalhos nas diversas áreas da Administração Pública; elabora documentos oficiais, estudos, normas de procedimentos; supervisiona e coordena equipes; presta assessoramento à direção superior; acompanha processos e emite pareceres em assuntos relacionados com seu campo de atividades; participa da elaboração do orçamento geral; elabora estudos sobre atividades da área, verificando fluxo de rotinas, praticidade e eficácia, a fim de aumentar a qualidade dos serviços prestados; detém conhecimento da legislação do direito administrativo, bem como, sua forma de aplicação; responsável pelos materiais, equipamentos, informações e documentos sigilosos da sua área de trabalho; Executa outras tarefas compatíveis com o cargo.

REQUISITO BÁSICO: ENSINO MÉDIO COMPLETO.

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINA
GRUPO DE PROVIMENTO EFETIVO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA - Opera veículos motorizados especiais, tais como guinchos, guindastes, retroscavadeiras, tratores de lâmina, tratores de esteira, rolos compactadores, motoniveladoras entre outros, executa terraplanagens, nivelamentos, abaulamentos, taludes, abrir valetas e compactar; eventualmente, conduz outros veículos de menor categoria; auxilia no conserto das máquinas; cuida da limpeza e conservação da máquina sob sua responsabilidade; zela pelo bom funcionamento dos equipamentos; promove o abastecimento e lubrificação das máquinas; executa outras tarefas afins; responsável pelos materiais, equipamentos, documentos da sua área de trabalho; Executa outras tarefas compatíveis com o cargo.

REQUISITOS BÁSICOS: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO - CATEGORIA C.

CARGO: OPERADOR DE MÁQUINA LEVE
GRUPO DE PROVIMENTO EFETIVO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA - Compreende as tarefas de operação de máquinas leves, reboques, montados sobre rodas, para carregamento e descarregamento de material, roçada e preparo de terrenos e limpeza de vias, praças e jardins; regula o peso e a bitola do trator, graduando os dispositivos de conexão para a acoplagem dos implementos; engatar as peças ao sistema mecanizado acionando os dispositivos do veículo para a execução dos serviços a que se destina; conduzir máquinas providas ou não de implementos diversos, como lâmina, pá carregadeira, máquinas varredouras ou pavimentadoras, roçadeiras, dirigindo-o e operando o mecanismo de tração ou impulsão, para movimentar cargas e executar operações de limpeza e preparo de solo para plantio ou similares; zela pela boa qualidade do serviço, controlando o andamento das operações, colocando em prática as medidas de segurança recomendadas, para a operação e estacionamento da máquina; efetua a limpeza e lubrificação das máquinas e seus implementos, para assegurar seu bom funcionamento; efetua o abastecimento dos equipamentos com combustível adequado, observando o nível do óleo lubrificante, água da bateria, água do radiador, calibragem dos pneus, os sistemas elétricos, de freio e lubrificando as partes necessárias, registra as operações realizadas; responsável pelos materiais, equipamentos, informações da sua área de trabalho; executa outras tarefas correlatas ao cargo.

REQUISITOS BÁSICOS: ENSINO MÉDIO INCOMPLETO E COMPROVADA EXPERIÊNCIA NA ÁREA DE ATUAÇÃO

CARGO: OPERADOR DE SISTEMAS EM SAÚDE
GRUPO DE PROVIMENTO EFETIVO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA - Gerencia e implanta sistemas informatizados dimensionando requisitos e funcionalidade do mesmo; especificando sua arquitetura; escolhe ferramentas de desenvolvimento; especifica programas, administra e configura aplicativos ativos, bem como, aplicativos da Web; administra redes e cabamento estruturado; proporciona um ambiente informatizado; presta suporte técnico; elabora documentação técnica; estabelece padrões; coordena projetos e oferece soluções para ambientes informatizados; pesquisa tecnologias em informática; responsável pelos materiais, equipamentos, informações e documentos sigilosos da sua área de trabalho; Executa outras tarefas correlatas ao cargo, responsável pelos materiais, equipamentos, informações da sua área de trabalho; executa outras tarefas correlatas ao cargo.

REQUISITOS BÁSICOS: ENSINO MÉDIO COMPLETO.

CARGO: PEDREIRO (EX) (declarado em extinção pela [LM 1.781/2019](#))
GRUPO DE PROVIMENTO EFETIVO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA - Executa trabalhos construção e reconstrução, conservação e manutenção de próprios públicos municipais; faz e repara bueiros, fossas e piso em geral; orienta e examina serviços executados por auxiliares; faz os registros e apurações sobre o custo da mão-de-obra; constrói caixas para sistema elétrico e hidráulico; executa serviços de acabamento em geral e trabalhos de manutenções corretivas de prédios, calçadas e estruturas semelhantes; responsável pelos materiais, equipamentos, informações da sua área

de trabalho; Executa outras tarefas correlatas ao cargo;

REQUISITOS BÁSICOS: ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO COM COMPROVADA EXPERIÊNCIA NA ÁREA

CARGO: PSICÓLOGO
GRUPO DE PROVIMENTO EFETIVO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA - Elabora programas no âmbito da educação e do convívio social; atua na realização de pesquisa, diagnóstico e intervenção psicopedagógica em grupo ou individual; procede estudos e ações buscando a participação de indivíduos e grupos nas definições de alternativas de solução para os problemas identificados; interpreta a problemática psicopedagógica e atua na prevenção e tratamento de problemas de origem psicossocial e econômica que interferem na saúde, aprendizagem e trabalho; atende individualmente e em grupo; desenvolve mecanismos facilitadores que incentivem a integração social; gerencia, planeja, pesquisa, analisa e realiza ações na área social numa perspectiva de trabalho multidisciplinar e de ação comunitária; articula ações junto à comunidade e às famílias e à rede de serviços e atenção, participando de Fóruns pertinentes; elabora pareceres, relatórios e acompanha a efetividade das ações promovidas; desenvolve trabalhos psicoterápicos; atende a pacientes da rede municipal de saúde; avalia e emprega técnicas psicológicas adequadas, individual ou em grupo, e aos familiares dos pacientes; fornece subsídios aos médicos no diagnóstico e tratamento de enfermidades; executa tarefas afins inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão; responsável pelos materiais, equipamentos, informações e documentos sigilosos da sua área de trabalho. Executa outras tarefas compatíveis com as previstas no cargo.

REQUISITOS BÁSICOS: ENSINO SUPERIOR COMPLETO DE PSICOLOGIA COM REGISTRO PROFISSIONAL NO CONSELHO DA CATEGORIA

CARGO: TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES
GRUPO DE PROVIMENTO EFETIVO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA. Desenvolver e executar projetos de edificações conforme normas técnicas de segurança e de acordo com legislação específica; Planejar a execução e elaboração de orçamento de obras; Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas na área de edificações; Orientar e coordenar a execução de serviços de manutenção de equipamentos e de instalações em edificações; Orientar na assistência técnica para compra e utilização de produtos e equipamentos especializados; Executar outras tarefas relacionadas com a sua formação, função e área de atuação. Executar outras atividades correlatas ao cargo.

REQUISITOS BÁSICOS: Curso Técnico em Edificações com registro profissional no Conselho da Categoria

CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM
GRUPO DE PROVIMENTO EFETIVO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA - Auxilia no planejamento, programação e orientação das atividades de assistência de enfermagem; resgata e presta cuidados de enfermagem em atendimentos de urgência e emergência intra e extra-hospitalar em unidades de saúde; atua na prevenção das doenças transmissíveis em programas de vigilâncias epidemiológicas; atua nas atividades e ações de enfermagem com atenção à Saúde individual e coletiva, e atividades afins; colabora na análise de dados e informações; participa de estudos relativos ao aperfeiçoamento e adequação das novas técnicas de enfermagem; integra e participa de reuniões de equipe; atua de forma integrada com profissionais de outras instituições; zela pela segurança, manutenção e higiene das áreas e equipamentos de trabalho; responsável pelos materiais, equipamentos, informações e documentos sigilosos da sua área de trabalho; Executa outras atividades correlatas ao cargo.

REQUISITOS BÁSICOS - ENSINO MÉDIO COMPLETO E CURSO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM COM REGISTRO PROFISSIONAL NO CONSELHO DA CATEGORIA

CARGO: TÉCNICO EM CONTABILIDADE
GRUPO DE PROVIMENTO EFETIVO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA - Identifica documentos e informações, atende à fiscalização; executa a contabilidade geral, operacionaliza a contabilidade de custos e efetua contabilidade gerencial; realiza controle patrimonial, responsável pelos materiais, equipamentos, informações da sua área de trabalho; executa outras tarefas correlatas ao cargo.

REQUISITOS BÁSICOS: ENSINO MÉDIO COMPLETO DE TÉCNICO EM CONTABILIDADE OU CURSO PÓS MÉDIO EM TÉCNICO CONTÁBIL E REGISTRO NO CONSELHO DA CATEGORIA.

CARGO: TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL
GRUPO DE PROVIMENTO EFETIVO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA: Executa e opera ações reversíveis inerentes à área de saúde pública odontológica sob supervisão do odontólogo; participa de desenvolvimento de programas educativos e de saúde bucal; participa na realização de levantamentos epidemiológicos; orienta os pacientes individualmente ou em grupos sobre saúde bucal; orienta e promove a prevenção da cárie através de aplicação de métodos e produtos adequados; participa do treinamento de auxiliares de consultório dentário; coordena, monitora e anota estudos e levantamento epidemiológicos; faz a demonstração de técnicos de escovação; responde pela administração da clínica; supervisiona o trabalho dos auxiliares de consultório dentário; faz a tomada e revelação de radiografia intra-orais; realiza teste de vitalidade pulpar; realiza trabalhos com substâncias restauradoras; procede a limpeza e a antisepsia do campo operatório antes e após atos cirúrgicos; remove suturas; prepara moldeiras e modelos; responsável pelos materiais, equipamentos, informações e documentos sigilosos da sua área de trabalho; Executa outras atividades correlatas ao cargo.

REQUISITOS BÁSICOS: ENSINO MÉDIO COMPLETO E TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL COM REGISTRO PROFISSIONAL NO CONSELHO DA CATEGORIA

CARGO: TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO
GRUPO DE PROVIMENTO EFETIVO
CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA - Participa na elaboração e implementação da política de saúde e segurança no trabalho; Orienta e coordena o sistema de segurança do trabalho, investigando riscos e causas de acidentes, analisando esquemas de prevenção. Inspecciona locais, instalações e equipamentos da empresa e determina fatores de riscos de acidentes. Propõe normas e dispositivos de segurança, sugerindo eventuais modificações nos equipamentos e instalações e verificando sua observância, para prevenir acidentes. Inspecciona os postos de combate a incêndios, examinando as mangueiras, hidrantes, extintores e equipamentos de proteção contra incêndios. Comunica os resultados de suas inspeções, elaborando relatórios. Investiga acidentes ocorridos, examinando as condições da ocorrência, para identificar suas causas e propor as providências cabíveis. Intermedia junto aos serviços médico e social da instituição, visando facilitar o atendimento necessário aos acidentados. Registra irregularidades e elabora estatísticas de acidentes. Treina os funcionários da prefeitura sobre normas de segurança, combate a incêndios e demais medidas de prevenção de acidentes. Coordena a publicação de matéria sobre segurança no trabalho, preparando instruções e orientando a confecção de cartazes e avisos, para divulgar e desenvolver hábitos de prevenção de acidentes. Participa de reuniões sobre segurança no trabalho, fornecendo

dados relativos ao assunto, apresentando sugestões e analisando a viabilidade de medidas de segurança propostas, para aperfeiçoar o sistema existente. Executa tarefas pertinentes à área de atuação; Executa outras atividades correlatas ao cargo.

REQUISITOS BÁSICOS: Curso Técnico Profissionalizante com Registro na DRT

CARGO: TÉCNICO ESPORTIVO

(EX) (extinto pela [Lei Municipal nº 1.777](#), de 27.08.2019)

CARGO: TÉCNICO ESPORTIVO
GRUPO DE PROVIMENTO EFETIVO
CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAIS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA – Ensinar os princípios de técnica de ginástica, jogos e outras atividades esportivas; fazer a orientação da prática das mesmas, cuidando da aplicação dos regulamentos perante as competições e provas desportivas. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão. Ensinar os princípios e regras técnicas de atividades desportivas, orientando a prática dessas atividades. Treinar atletas nas técnicas de diversos jogos e outros esportes. Instruir atletas sobre os princípios e regras inerentes a cada uma das modalidades esportivas. Encarregar-se do preparo físico dos atletas. Acompanhar e supervisionar as práticas desportivas. Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

REQUISITOS BÁSICOS: Curso Superior em Educação Física com registro no Conselho de Classe Respectivo (redação original)

CARGO: TOPÓGRAFO

GRUPO DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA - Efetua o reconhecimento básico da área programada, analisando as características de terrenos; executar os trabalhos topográficos relativos a balizamento, colocação de estacas, pontos de georreferenciamento, referência de nível e outros; realiza levantamentos topográficos na área demarcada, utilizando-se de equipamentos apropriados; registra os dados obtidos nos levantamentos topográficos, anotando e ou transferindo dados de um equipamento para outro; elabora cálculos topográficos, plantas, desenhos, esboços, relatórios técnicos, cartas topográficas, aerofotogrametria e georreferenciamento, indicando e anotando pontos e convenções para o desenvolvimento de plantas e projetos; providencia o aferimento dos instrumentos utilizados; mantém equipamentos e a unidade de trabalho organizada, zelando pela sua conservação e comunicando ao superior eventuais problemas; participa de programa de treinamento, quando convocado; executa tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; responsável pelos materiais, equipamentos, informações da sua área de trabalho; executa outras tarefas correlatas ao cargo.

REQUISITOS BÁSICOS: ENSINO MÉDIO COMPLETO E CURSO TÉCNICO DE TOPOGRAFIA; E REGISTRO NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA.

CARGO: VIGIA (EX) (declarado em extinção pela [LM 1.781/2019](#))

GRUPO DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA - Executa serviços de vigilância e segurança dos bens públicos municipais, baseando-se em regras de conduta predeterminadas, para assegurar a ordem do prédio e segurança do local. Percorre toda área sob sua responsabilidade, tentando para eventuais anormalidades na rotina de serviço, interferindo quando necessário e tomando providências cabíveis; vigia a entrada e saída de pessoas no local de trabalho, observando atitudes suspeitas e tomando medidas necessárias a prevenção de violência; responsável pelos materiais, equipamentos, informações da sua área de trabalho; executa outras tarefas correlatas ao cargo.

REQUISITOS BÁSICOS - Ensino Fundamental incompleto.

CARGO: ZELADOR (EX) (declarado em extinção pela [LM 1.781/2019](#))

GRUPO DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA - Executar serviços de zeladoria, promovendo a limpeza e conservação dos ambientes, visando o asseio, segurança e bem-estar de seus usuários; responsável pelos materiais e equipamentos da sua área de trabalho; executa outras tarefas correlatas ao cargo.

REQUISITOS BÁSICOS: Ensino Fundamental Incompleto